

**RELATÓRIO DE INTERRUÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA 03/2025(RISE 008-2025): INTERRUÇÃO NA ÁREA DE CONCESSÃO DA ENERGISA EM NOVA MAMORÉ  
(DECRETO N° 8878-GP/2025)**

**ELABORAÇÃO**

***Agnes Felipe Lima de Moura***  
*Supervisor Qualidade do Produto e Serviço III*

***Bruno Henrique Fermino da Mota***  
*Estagiário Nível Superior*

**REVISÃO**

***Carlos Augusto Ferreira Finco***  
*Gerente de Operação*

## SUMÁRIO

1. ÁREA AFETADA .....	4
2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS .....	6
3. EVIDÊNCIAS .....	8
4. RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS.....	9
5. Anexo - Decreto Publicado pelo Município .....	10



COD IBGE	Municípios afetados
1100338	Nova Mamoré

Tabela 1 - Resumo dos Municípios

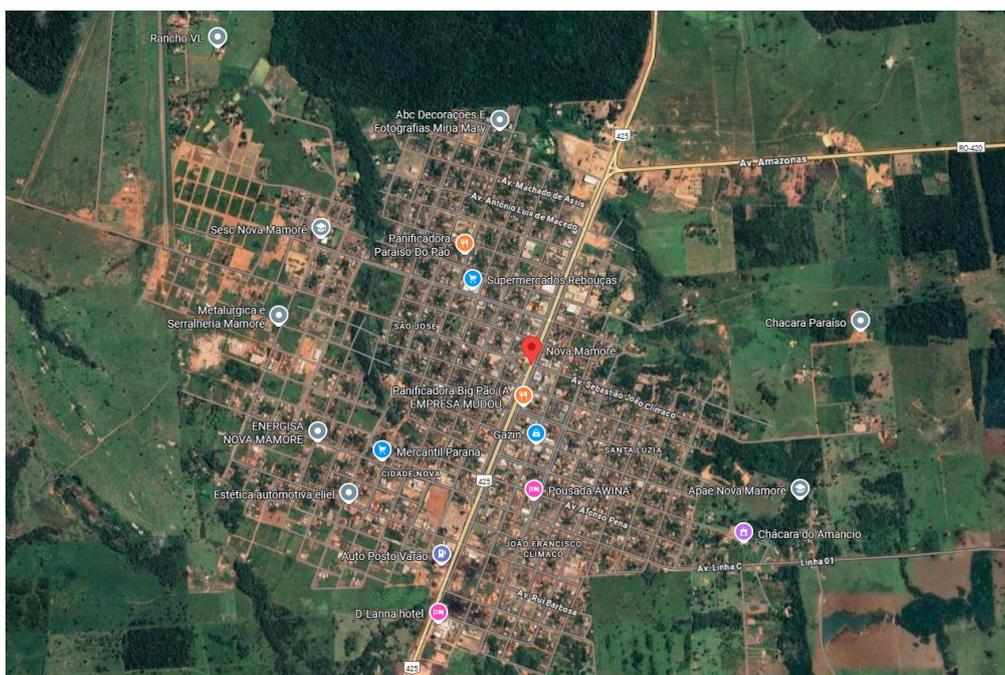


Figura 3 - Região atingida pela área do decreto

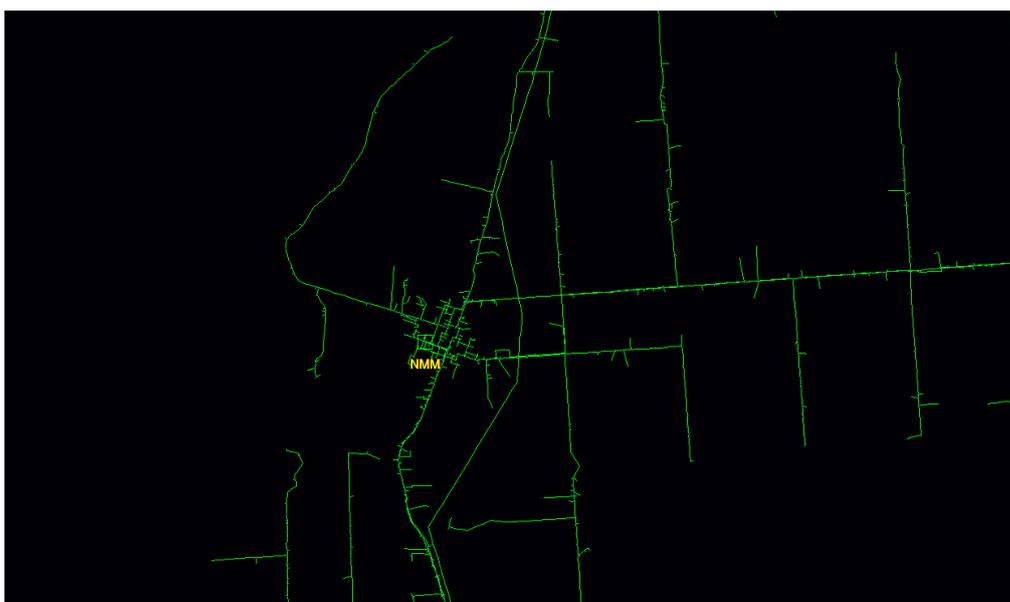


Figura 4 - Diagrama unifilar da área afetada pela ocorrência

A Tabela 2 apresenta o resumo dos documentos utilizados para o expurgo.

Documento	Resumo	Código COBRADE
DECRETO Nº8878-GP/2025	Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por inundação.	COBRADE (1.2.1.0.0)

Tabela 2 - Resumo dos documentos utilizados para os expurgos

Como resultado dos eventos ocorridos apenas o circuito da subestação de Nova Mamoré foi parcialmente afetado.

## 2. IMPACTO DOS EVENTOS E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições de fenômenos naturais, principalmente de inundação que permearam a área da localidade de Nova Mamoré, atingiram de diversas formas a rede de distribuição. Sendo que as regiões que foram atingidas pelas enchentes estavam impossibilitadas que fosse atendida pelas equipes nas localidades, gerando um atraso no reestabelecimento de energia na região.

A descrição detalhada desses equipamentos e sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no Anexo I.

A Tabela 3 contém as datas da primeira interrupção e da última restauração para os eventos caracterizados como situação de emergência.

Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do início término da última interrupção
05/04/2025 10:01	07/04/2025 20:33

Tabela 3 - Data e hora do início da primeira interrupção e término da última interrupção

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para os eventos listados pode ser encontrada na Tabela 4

Clientes afetados	Quantidade de interrupções
1313	2

Tabela 4 - Clientes afetados

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes distintos que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na Tabela 5, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
327	352

Tabela 5 - Duração média e mais longa das interrupções.

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções de cada consumidor afetado durante o evento. A interrupção mais longa corresponde a duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento. Constatou-se nos eventos climáticos a ultrapassagem do limite do indicador CHI (consumidor hora interrompido).

Tabela 6 encontra-se o somatório das interrupções, em hora e décimo de hora.

Consumidor hora interrompidos
5056

Tabela 6 - Duração das interrupções

### 3. EVIDÊNCIAS



Outras cidades 

HOME

NOTÍCIAS

GUIA COMERCIAL

EMPREGOS

AGEND

[Home](#) / [Notícias](#) / [Região](#) / [Decreto autoriza medidas fiscais emergenciais para Guajar-Mirim e Nova Mamor](#)

#### CHEIA DOS RIOS

## Decreto autoriza medidas fiscais emergenciais para Guajar-Mirim e Nova Mamor

Empresas podero mudar local de descarregamento e modal de transporte at 30 de abril

Publicado em 14/04/2025 s 11:24



(Foto: Samy Otto | Divulgao Secom RO)

[Decreto autoriza medidas fiscais emergenciais para Guajar-Mirim e Nova Mamor](#)

#### 4. RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS

OCORRENCIA	INICIO	FINAL	LOCAL	CLIENTES
2025-93858	05/04/2025 10:01	05/04/2025 15:53	NOVA MAMORE	982
2025-95490	07/04/2025 15:29	07/04/2025 20:33	NOVA MAMORE	331

## 5. Anexo - Decreto Publicado pelo Município



DECRETO Nº8878-GP/2025

Em, 24 de março de 2025.

*"Declara Situação de Emergência no Município de Nova Mamoré-RO, afetado pela Inundação Provocada pelo Extravasamento do Volume de Rios ocorrido nos últimos dias e define prioridade de atendimento dos principais serviços públicos"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei;

**CONSIDERANDO** as intensas chuvas ocorridas nesse período na região, que vem provocando o extravasamento do volume dos Rios Madeira, Mamoré, Ribeirão e Araras para além de sua calha;

**CONSIDERANDO**, os danos humanos provocados às famílias rurais afetadas diretamente e indiretamente;

**CONSIDERANDO** os danos econômicos provocados pela perda da produção agropecuária e à infraestrutura pública;

**CONSIDERANDO** os danos iminentes à saúde ocasionados pela contaminação da água;

**CONSIDERANDO**, o impedimento e dificuldade de trafegabilidade já apresentados em determinadas estradas vicinais dificultando ou impedimento o acesso a serviços públicos essenciais, assim como o escoamento da produção agropecuária;

**CONSIDERANDO**, a necessidade imediata de resposta ao desastre;

**CONSIDERANDO**, que este desastre natural provocado pelas cheias dos rios, que resultaram em danos humanos, econômicos e ambientais, será informado à defesa civil estadual e federal através do Registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, por meio deste decreto conforme previsto na Instrução Normativa MDR nº 36/2020;

**CONSIDERANDO**, o **PARECER TÉCNICO Nº 001/DC/SEMASC/2025** que apresenta os danos provocados pela cheia dos rios Araras, Ribeirão e Madeira e enseja decretação de situação de emergência nas localidades de Ramal Boca do Lage, na margem direita do rio Mamoré; Vila Murinho, na margem direita do rio Mamoré; Vila Murinho, na margem direita do rio Madeira, Rodovia BR 425, margem direita do rio Madeira; Distrito de Araras; Barras, margem direita do rio Madeira; e Comunidade do Ribeirão para fins atendimento à população atingida e restabelecimento das condições acesso e de trafegabilidade.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas localidades compreendidas como Ramal Boca do Lage, na margem direita do rio Mamoré; Vila Murinho, na margem direita do rio Mamoré; Vila Murinho, na margem direita do rio Madeira, Rodovia BR 425, margem direita do rio Madeira; Distrito de Araras; Barras, margem direita do rio Madeira; e Comunidade do Ribeirão que vem ocorrendo nos últimos dias conforme Parecer Técnico do órgão de proteção e defesa

civil do município cuja motivação visa atender à população atingida e o restabelecimento das condições acesso e de trafegabilidade assim como resguardar a efetividade na prestação dos serviços públicos essenciais, em virtude do desastre classificado como Inundação 1.2.1.0.0 de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

**Art. 2º.** Será realizada a mobilização necessária sob ação do Gabinete do Prefeito e Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, para atuar no desencadeamento das ações mitigadoras, de preparação e de resposta ao desastre.

**§1º.** A Defesa Civil contará com uma equipe que será composta por servidores municipais e voluntários, nomeados para este fim, sem ônus.

**§2º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta as enchentes e aos afetados e realização de campanhas de arrecadação de doativos para assistência a população afetada pelo desastre.

**Art. 4º.** Fica autorizada aos Secretários dos órgãos da administração pública municipal, a prerrogativa, mediante autorização prévia do Prefeito Municipal, a praticar os atos necessários visando resguardar os direitos do cidadão, notadamente, aqueles que visam assegurar continuidade da prestação do serviço público essenciais.

**Art. 5º.** Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:  
I Saúde, no que demande ao funcionamento de hospitais, clínicas e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município, inclusive dos pacientes de hemodiálise;  
II Serviço funerário;  
III Educação, especialmente destinado ao transporte de alunos;  
IV Coleta de lixo;  
V Serviços assistenciais de distribuição de insumos, água, medicação e alimentos

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP poderá abrir créditos extraordinários para atender despesas relacionadas ao Desastre que motivou este Decreto, não previstas ordinariamente, através de ato também subscrito pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando sob sua responsabilidade a liberação dos funcionários e veículos oficiais a disposição da sua pasta.

**Art. 8º.** Fica autorizado aos setores competentes adotar medidas no sentido de requisitar força policial para assegurar o efetivo cumprimento deste Decreto, frente ao objeto de emergência declarada.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos imediatamente, com vigência pelo prazo de 180 dias.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 24 de março de 2025.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Sede:** Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br  
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Climaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 24/03/2025 às 14:40, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br), informando o ID **144559** e o código verificador **26416D75**.

Cientes				
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	24/03/2025 19:06	
2	EUNICE MENEZES DE SOUZA	***.948.442-**	25/03/2025 11:57	
3	JORGE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	***.437.352-**	25/03/2025 12:05	
4	NILSON ALVES DE SOUZA	***.112.602-**	25/03/2025 12:06	
5	MARLENE MARTINS FERREIRA	***.711.662-**	25/03/2025 12:23	
6	JOSE CÍCERO DA SILVA	***.607.604-**	25/03/2025 14:22	
7	ARILDO MOREIRA	***.172.202-**	25/03/2025 14:50	
8	GABRIELA CARNEIRO MOZER	***.778.971-**	25/03/2025 14:51	
9	POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA	***.959.672-**	25/03/2025 16:33	
10	LAIS PERPETUO UCHOA	***.379.782-**	26/03/2025 08:13	
11	ARLENE MELO DE SOUZA	***.315.862-**	26/03/2025 10:37	
12	DENISE MARQUES DE AZEVEDO	***.497.102-**	26/03/2025 11:13	
13	ZENILTON PINTO DA SILVA	***.082.052-**	26/03/2025 12:09	
14	ALANDA CASTEDO DIAS	***.062.592-**	27/03/2025 09:20	
15	JOSÉ CAMILO LIMA	***.955.482-**	27/03/2025 15:02	

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Publicação AROM	25/03/2025	<a href="#">146379</a>
2	Comprovante de Publicação (Portal) 2503250020	25/03/2025	<a href="#">146386</a>

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **25/03/2025**, edição **3945**, página **82** e código verificador **78ED1914**.

Docdo ID: 144559 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N°8878-GP/2025

**DECRETO N°8878-GP/2025** Em, 24 de março de 2025.

*"Declara Situação de Emergência no Município de Nova Mamoré-RO, afetado pela Inundação Provocada pelo Extravasamento do Volume de Rios ocorrido nos últimos dias e define prioridade de atendimento dos principais serviços públicos"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei;

**CONSIDERANDO** as intensas chuvas ocorridas nesse período na região, que vem provocando o extravasamento do volume dos Rios Madeira, Mamoré, Ribeirão e Araras para além de sua calha;

**CONSIDERANDO**, os danos humanos provocados às famílias rurais afetadas diretamente e indiretamente;

**CONSIDERANDO** os danos econômicos provocados pela perda da produção agropecuária e à infraestrutura pública;

**CONSIDERANDO** os danos iminentes à saúde ocasionados pela contaminação da água;

**CONSIDERANDO**, o impedimento e dificuldade de trafegabilidade já apresentados em determinadas estradas vicinais dificultando ou impedimento o acesso a serviços públicos essenciais, assim como o escoamento da produção agropecuária;

**CONSIDERANDO**, a necessidade imediata de resposta ao desastre;

**CONSIDERANDO**, que este desastre natural provocado pelas cheias dos rios, que resultaram em danos humanos, econômicos e ambientais, será informado à defesa civil estadual e federal através do Registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, por meio deste decreto conforme previsto na Instrução Normativa MDR n° 36/2020;

**CONSIDERANDO**, o **PARECER TÉCNICO N° 001/DC/SEMASC/2025** que apresenta os danos provocados pela cheia dos rios Araras, Ribeirão e Madeira e enseja decretação de situação de emergência nas localidades de Ramal Boca do Lage, na margem direita do rio Mamoré; Vila Murquinho, na margem direita do rio Mamoré; Vila Murquinho, na margem direita do rio Madeira, Rodovia BR 425, margem direita do rio Madeira; Distrito de Araras; Barras, margem direita do rio Madeira; e Comunidade do Ribeirão para fins atendimento à população atingida e restabelecimento das condições acesso e de trafegabilidade.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas localidades compreendidas como Ramal Boca do Lage, na margem direita do rio Mamoré; Vila Murquinho, na margem direita do rio Mamoré; Vila Murquinho, na margem direita do rio Madeira, Rodovia BR 425, margem direita do rio Madeira; Distrito de Araras; Barras, margem direita do rio Madeira; e Comunidade do Ribeirão que vem



ID: 146379 e CRC: 329E7B12

ocorrendo nos últimos dias conforme Parecer Técnico do órgão de proteção e defesa civil do município cuja motivação visa atender à população atingida e o restabelecimento das condições acesso e de trafegabilidade assim como resguardar a efetividade na prestação dos serviços públicos essenciais, em virtude do desastre classificado como Inundação 1.2.1.0.0 de acordo com a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

**Art. 2º.** Será realizada a mobilização necessária sob ação do Gabinete do Prefeito e Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania - SEMASC, para atuar no desencadeamento das ações mitigadoras, de preparação e de resposta ao desastre.

**§1º.** A Defesa Civil contará com uma equipe que será composta por servidores municipais e voluntários, nomeados para este fim, sem ônus.

**§2º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta as enchentes e aos afetados e realização de campanhas de arrecadação de doativos para assistência a população afetada pelo desastre.

**Art. 4º.** Fica autorizada aos Secretários dos órgãos da administração pública municipal, a prerrogativa, mediante autorização prévia do Prefeito Municipal, a praticar os atos necessários visando resguardar os direitos do cidadão, notadamente, aqueles que visam assegurar continuidade da prestação do serviço público essenciais.

**Art. 5º.** Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:

- I Saúde, no que demande ao funcionamento de hospitais, clínicas e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município, inclusive dos pacientes de hemodiálise;
- II Serviço funerário;
- III Educação, especialmente destinado ao transporte de alunos;
- IV Coleta de lixo;
- V Serviços assistenciais de distribuição de insumos, água, medicação e alimentos

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP poderá abrir créditos extraordinários para atender despesas relacionadas ao Desastre que motivou este Decreto, não previstas ordinariamente, através de ato também subscrito pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando sob sua responsabilidade a liberação dos funcionários e veículos oficiais a disposição da sua pasta.

**Art. 8º.** Fica autorizado aos setores competentes adotar medidas no sentido de requisitar força policial para assegurar o efetivo cumprimento deste Decreto, frente ao objeto de emergência declarada.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos imediatamente, com vigência pelo prazo de 180 dias.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 24 de março de 2025.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito do Município de Nova Mamoré

**Publicado por:**  
Florismar Barroso Rodrigues  
**Código Identificador:** 78ED1914



ID: 146379 e CRC: 329E7B12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 25/03/2025. Edição 3945  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ID: 146379 e CRC: 329E7B12



## Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60  
Av. Dom Pedro II  
www.novamamore.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
<b>Publicação</b>	<b>AROM</b>	<b>25/03/2025</b>	
<b>ID:</b>	<b>146379</b>	<b>Processo</b>	<b>Documento</b>
<b>CRC:</b>	<b>329E7B12</b>		
<b>Processo:</b>	<b>0-0/0</b>		
<b>Usuário:</b>	<b>JESSICA ALINE CABRAL NA SCIMENTO</b>		
<b>Criação:</b>	<b>25/03/2025 17:06:22</b>	<b>Finalização:</b>	<b>25/03/2025 17:06:34</b>
<b>MD5:</b>	<b>209A28052ADEF13F9F3316F2BBCF8DB7</b>		
<b>SHA256:</b>	<b>4398E813770A83517496B95EFE0F8BC5742C9D3AA0B6C2B4F48BFFA05ABE7CC7</b>		

#### Súmula/Objeto:

"**Declara Situação de Emergência no Município de Nova Mamoré-RO, afetado pela Inundação Provocada pelo Extravasamento do Volume de Rios ocorrido nos últimos dias e define prioridade de atendimento dos principais serviços públicos**"

#### INTERESSADOS

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	Nova Mamoré	RO	25/03/2025 17:06:22
--------------------------------	-------------	----	---------------------

#### ASSUNTOS

SITUAÇÃO	25/03/2025 17:06:22
----------	---------------------

#### CIENTES

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA	27/03/2025 13:12:57
--------------------------------	---------------------

#### ANEXOS

Publicação AROM	25/03/2025	146383
-----------------	------------	--------

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Decreto 8878	24/03/2025	144559
--------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://transparencia.novamamore.ro.gov.br) informando o ID 146379 e o CRC 329E7B12.

Documento publicado do diário oficial municipal no dia 25/03/2025, edição 3945, página 82 e código verificador 78ED1914.



PREFEITURA DE  
**NOVA MAMORÉ-RO**



GABINETE DO PREFEITO

## COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

### Dados da Publicação

ID: 22958  
Protocolo 2503250020  
Data/Hora: 25/03/2025 17:18:25  
Grupo: 2 - Decretos  
Sub-Grupo: 1 - Decretos  
Usuário: JESSICA ALINE CABRAL NASCIMENTO

### Documento

Número: 8878  
Ano: 2025  
Data: 24/03/2025  
Descrição: Decreto 8878

### Ementa

Declara Situação de Emergência no Município de Nova Mamoré-RO, afetado pela Inundação Provocada pelo Extravasamento do Volume de Rios ocorrido nos últimos dias e define prioridade de atendimento dos principais serviços públicos

### Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
154214	Decreto 8878	PDF	25/03/2025 17:18:25	EC494EBC2660269AE95B065D0BF833EA	JESSICA ALINE CABRAL NASCIMENTO

Cerifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Nova Mamoré/RO, 25 de março de 2025.

JESSICA ALINE CABRAL NASCIMENTO  
ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL II SEGOP

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br  
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Climaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA ALINE CABRAL NASCIMENTO, ASS.TEC. OPERACIONAL NIVEL II SEGOP**, em 25/03/2025 às 17:18, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.novamamore.ro.gov.br](https://transparencia.novamamore.ro.gov.br), informando o ID **146386** e o código verificador **32F84FF0**.

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
1	Decreto 8878		24/03/2025	<a href="#">144559</a>

Docto ID: 146386 v1